

GLOBALIZAÇÃO E DIREITO HUMANO ECONÔMICO

GLOBALIZATION AND THE HUMAN LAW

Karla Karolina Harada Souza¹

Andrés Felipe Thiago Selingardi Guardia²

Resumo: O artigo destina-se a compreender o direito humano econômico diante do processo da globalização que impõe uma nova ressignificação dos sistemas de produção, distribuição e consumo, identificando a relação do direito humano econômico como parte do direito humano ao desenvolvimento e seus reflexos no comprometimento com um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A pesquisa teórica qualitativa, denota a inafastabilidade e irreversibilidade do fenômeno da globalização e a necessária regência jurídica do capitalismo pelo ideal da fraternidade afim de prestigiar uma ordem econômica capaz de assegurar de forma ampla e completa os direitos humanos.

Palavra-chave: Globalização; Ordem econômica; Direito humano econômico; Direito ao Desenvolvimento.

Abstract: *This article aims to understand the economic human right before the process of globalization, which imposes a new re-signification of the systems of production, distribution and consumption, identifying the relation of human economic right as part of the human right to development and its reflexes in the commitment to an environmentally balanced environment. Qualitative theoretical research denotes the non-obviation and irreversibility of the phenomenon of globalization and the necessary legal regency of capitalism for the ideal of the fraternity in order to prestige an economic order capable of ensuring a comprehensive and complete human rights.*

Keywords: *Globalization; Economic order; Human economic law; Right to Development*

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO – 1. GLOBALIZAÇÃO: DA RESSIGNIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONSUMO PARA UMA NOVA ORDEM ECONÔMICA – 2. A INDISSOCIABILIDADE DO VIÉS ECONÔMICO: O DIREITO ECONÔMICO COMO UM PRISMA PARA TODAS AS ÁREAS DO DIREITO – 3. DIREITOS ECONÔMICOS: DIREITOS HUMANOS DE 2ª DIMENSÃO – 3.1

¹ Advogada. Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Mestre em Direito pela PUC-SP. Especialista em Direito Ambiental e Gestão Estratégica da Sustentabilidade pela COGAE/PUC-SP. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Pará (CESUPA). Membro da Comissão Permanente de Meio Ambiente da OAB/SP. Membro fundadora do ISWA YPG Brasil. Pesquisadora do CNPq. Professora na USJT e Professora Assistente na PUC-SP. Autora, palestrante e conferencista. karlaharada@gmail.com

² Professor Doutor Universidade de São Paulo (USP/ESALQ)

PACTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS DE 1966 – 4. O DIREITO HUMANO ECONÔMICO COMO PARTE DO DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO – 5. A ECONOMIA, A SOCIEDADE E OS RECURSOS NATURAIS: AS IMPLICAÇÕES E O COMPROMETIMENTO DO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO – 6. UMA NOVA PROPOSTA SOBRE O CAPITAL: O SOLIDARISMO E A BUSCA PELA FRATERNIDADE UNIVERSAL DO CAPITALISMO HUMANISTA – 7. CONCLUSÃO – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

INTRODUÇÃO

O processo de globalização, com suas novidades e desconstrução de padrões, em alguns momentos seduz e em outros instiga medo, apresentando desafios que por vezes parecem esmagadores. Desde quando o homem é incapaz de compreender e dirigir esta sucessão de eventos que ele mesmo criou?

Diante da amplitude do fenômeno e da rapidez dos processos, a globalização tornou-se uma banalidade política e midiática. Inevitável, onipresente e insaciável, não é mais uma escolha. De todos, para todos, por todos, a globalização tornou-se recorrente nos discursos.

Como uma espuma proveniente das ondas e movimentações sociais, a globalização influencia o cenário atual sem constituir um marco teórico de referência. Assim, pode ser interpretada como efeito de uma nova era do capitalismo, compreendida a partir de fenômenos que ganharam maior relevância após as grandes guerras mundiais: o mercado e a integração global.

Vários aspectos da globalização têm sido examinados pelas ciências humanas, especialmente pela Economia e pelo Direito. O presente estudo tem caráter jurídico, limita-se a tecer comentários sobre repercussões econômicas e consequências no campo dos direitos humanos. Não se poderia deixar de recomendar, todavia, a compreensão de noções elementares de economia, muito úteis a esta reflexão³. Mais que urgente e

³ "O Direito e a Economia estão intrinsecamente ligados, uma vez que, se tivermos o mercado sem normas jurídicas ou convenções, prevalecerá a lei do mais forte, o dito 'capitalismo selvagem'. Por outro lado, se houvesse apenas o Direito sem dinâmica do mercado, teríamos uma paralisia no desenvolvimento econômico dos países." (VIAN, Carlos Eduardo de Freitas; GEBRIN, Marcelo Nishimura. Importância das Relações entre Direito e Economia. In VIAN, Carlos Eduardo de Freitas (org). Introdução à

necessária, a análise econômica dos fenômenos jurídico-sociais desencadeados pela globalização resulta atualmente inescapável.

1. GLOBALIZAÇÃO: DA RESSIGNIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONSUMO PARA UMA NOVA ORDEM ECONÔMICA

Sistemas de produção, distribuição e consumo são profundamente influenciados pela mundialização dos processos. Com as progressivas conexões, transposição de fronteiras e ressignificação das noções de tempo e espaço, a economia também é afetada pelo processo de globalização.

Apesar de onipresente, o fenômeno da globalização não se restringe a uma definição formal. Diante da dificuldade de apresentar uma perspectiva conceitual, é preciso reconhecer que a globalização existe, senão, enquanto um conjunto de definições. Nas palavras de LONGCHAMP, a globalização “é um processo radicalmente ambivalente de compressão do espaço em que os homens vivem, se pensam, se movem, se comunicam, comerciam, trocam e pensam, num contexto mundial”⁴.

Com base nos levantamentos de Eric Sottas, LONGCHAMP traz quatro aspectos essenciais da globalização:

- (i) Uma economia interdependente, com atores interagindo de modo unificado internacionalmente. Na opção de integração *versus* isolamento, acaba-se por aderir a este modelo único, que condiciona o não desaparecimento à integração;
 - (ii) Transformação acelerada dos modos de produção; interligação entre as revoluções tecnológicas, e aumento do desemprego;
 - (iii) O declínio do papel do Estado. A globalização implica um novo dogma, uma nova ideologia, que implica a valorização do capitalismo em detrimento do Estado. Nesse sentido, vários direitos fundamentais – como os trabalhistas, seguridade social, pleno emprego e garantias públicas – escapam progressivamente ao controle do Estado;
- e

Economia. Campinas: Alínea, 2009, p. 79.

⁴ LONGCHAMP, Albert. Globalização: o novo nome do desenvolvimento? In: Globalização e fé. Bauru: EDUSC, 2000. p. 132.

(iv) A globalização como fruto de um processo e não necessariamente produtora de novas tecnologias. Neste sentido, a globalização aparece como uma projeção, em escala planetária, das relações interpessoais: uma grande troca mundial de bens, serviços e informações.

Do ponto de vista econômico, todas as nações e nacionalidades foram afetadas pela globalização, que influencia culturas e sociedades. No panorama da economia mundial no decorrer do século XIX, possível destacar dois eixos principais de articulação das transformações: i) a intensificação da acumulação de capital nos processos produtivos e ii) o aumento do comércio internacional. Assim, a globalização econômica pode ser descrita como:

(...) uma etapa de forte aceleração da mudança tecnológica, caracterizada pela intensa difusão das inovações telemáticas e informáticas e pela emergência de um novo padrão de organização da produção e da gestão na indústria e nos serviços; padrão esse caracterizado pela articulação das cadeias de suprimento e de distribuição através de redes que minimizam estoques, desperdícios, períodos de produção e tempos-de-resposta, tornando os processos mais rápidos e eficientes.⁵

Como problema fundamental da evolução do capitalismo mundial há que se observar os frutos deste aumento de produtividade e a respectiva destinação.

Na análise do estabelecimento de uma ordem econômica mundial, observou-se grande fluxo de recursos canalizados para a Inglaterra, que buscava implementar um sistema de divisão internacional do trabalho. Em sentido contrário, um grande esforço para a consolidação dos sistemas econômicos nacionais dos países que formariam as chamadas economias desenvolvidas atuais.

Uma maior centralização seria alcançada, mediante a preeminência do sistema bancário (e a criação de instituições, como será visto a seguir); outras vezes, a tutela coordenadora seria assumida pelo próprio Estado.

Todavia, como já constatarem estudos e observações, as economias capitalistas industriais possuem uma instabilidade intrínseca, com flutuações cíclicas da economia e do emprego (o problema dos empregos cíclicos). A terapêutica utilizada contra esta

⁵ COUTINHO, Luciano. Nota sobre a Natureza da Globalização. In Economia e Sociedade. nº 4, jun. Campinas, 1995. p. 21.

instabilidade foi o fechamento das economias nacionais. Keynes, neste sentido, dá ênfase à necessidade de se sobrepor a estabilidade interna à externa.

Importante observar, como consequência do segundo conflito mundial foram estabelecidas condições para que o conjunto das economias capitalistas viesse a operar com um certo grau de unidade de comando político, apoiado em um esquema unificado de segurança (assim é que a ONU representou grande marco para a consolidação de uma ordem internacional e mesmo que na origem surgisse mais afinada com a defesa e proteção do Direitos Humanos, há que reconhecer, o estreitamento das relações internacionais e a necessidade de cooperação supranacional vinculam e atraem igualmente a economia).

A expansão do comércio, a troca de bens e serviços, a exportação e importação de recursos e bens, tudo isso tornou necessário repensar o intercâmbio de moedas e como operacionalizar a sua equivalência. Nesta nova ordenação, que é essencialmente uma reconstituição da ideologia liberal inglesa – de sistema de divisão internacional do trabalho –, observamos a afirmação de organismos internacionais de controle da economia.

O acordo de Bretton Woods 1944-1971, a alteração da conversão de dólar/ouro para dólar/moeda fiduciária (dólar enquanto moeda de reserva); a Carta de Havana e a criação do GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio, 1948), que instituindo mecanismos para operacionalização, transpuseram as barreiras ao comércio entre economias capitalistas; das corporações transnacionais às agências governamentais, o capital como transpositor de fronteiras, infiltrando-se mesmo nas nações socialistas, e o surgimento de organizações multilaterais, como o FMI e o Banco Mundial (1944), são instigadores deste novos negócios e possibilidades de comércio dentro de uma economia global.

A formação do Mercado Comum Europeu (em consonância com o espírito do GATT) consolida as ideias de desarmamento tarifário. E progressivamente se estabelece o princípio básico de unificação crescente do espaço econômico dentro do sistema capitalista, engendrando (notadamente pelos Estados Unidos) projetos de uniões aduaneiras, zonas de livre comércio e mercados comuns, vencendo etapas na destruição dos resquícios dos antigos “projetos nacionais”. Os sistemas nacionais tradicionais perdem os seus contornos.

O que se observa hoje é a coordenação oligopolista e financeira, sendo, pois, os elementos básicos da fase atual, a grande empresa e as formas oligopolistas de mercado na estruturação da organização da produção em escala multinacional.

Segundo IANNI:

A rigor, a internacionalização do capital significa simultaneamente a internacionalização do processo produtivo. E é óbvio que essa internacionalização do capital produtivo envolve não só a ideia da fábrica global e do shopping center global, mas também a da internacionalização da questão social.⁶

Assim se dá a unificação do espaço econômico, onde se identificam três processos concomitantes para a evolução do sistema capitalista atual: i) terapêutica keynesiana, visando assegurar o pleno emprego, ii) unificação do espaço econômico no centro do sistema capitalista, e iii) intensificação da concentração do capital, com a preeminência da grande empresa.

O pleno emprego e a abertura para o exterior convergem no sentido de intensificar o crescimento e criam condições para reforçar a posição da grande empresa. Mas é a abertura para o exterior que permite obter um rápido crescimento com um mínimo de tensões estruturais, isto é, permite conciliar a aceleração da acumulação com a reprodução da estrutura social existente.⁷

Esta “nova estrutura do sistema capitalista” parte dos antigos sistemas nacionais e busca identificar em cada um deles a sua dimensão externa: as exportações e a produção realizada no exterior por filiais e subsidiárias de firmas sediadas no país em questão.

Dentro desta nova estruturação, a instabilidade cíclica do passado dá lugar a novas formas de instabilidade. Na situação presente, as instabilidades originam-se, na maioria, da chamada dimensão transnacional do sistema capitalista, notadamente, por conta da falta de controle, que aumenta de forma alarmante os processos desestabilizadores.

Na busca por este controle surgiram instituições, como o Fundo Monetário Internacional (já tardio para tal necessidade), e a Organização Internacional do Comércio (que nem chegou a ser implementada). Ênfase vindo dada à instabilidade

⁶ IANNI, Octavio. Teorias da Globalização. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 55.

⁷ FURTADO, Celso. O capitalismo pós-nacional: uma interpretação da crise econômica atual. In: Economia do Desenvolvimento. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008. p. 178.

internacional manifesta no plano monetário, passando a ser condição *sine qua non* para que um sistema econômico opere com o mínimo de estabilidade, o controle centralizado do poder de emissão.

Com a inexistência de órgãos de coordenação e controle, diante da imensa massa de recursos de alta liquidez disponível para a especulação, o que se observa é a propagação das ondas de instabilidade na economia internacional. Em verdade, é surpreendente a relativa estabilidade do conjunto do sistema capitalista.

Nas sociedades capitalistas avançadas, para tentar contornar essas instabilidades, a única forma de reduzir o poder de compra da massa salarial é permitir que se eleve o nível geral de preços, ou que se reduza sensivelmente o nível de emprego. Em países subdesenvolvidos, onde apenas uma parte da população está protegida pela legislação social, praticam-se geralmente a indexação dos salários e de outras formas de renda, sem grande aumento na rigidez do sistema.

Na busca por estabelecer ordem neste sistema tão vasto e plural, foi tentada a imposição de uma “Nova Ordem Econômica Internacional”, conjunto de propostas elaboradas e expressas pela Assembleia das Nações Unidas nos documentos “Declaração de Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Mundial” (Resolução 3.201, de 1º de Maio de 1974), "Plano de Ação para o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Mundial" (Resolução 3.202, de 1º de Maio de 1974) e "Carta de Direitos e Deveres dos Estados" (Resolução 3.281, de 12 de Dezembro de 1974).

O objetivo da nova ordem era diminuir a disparidade de poder nas relações econômicas entre países industrializados e países em desenvolvimento. As propostas situavam-se em torno de algumas reivindicações específicas dos países em desenvolvimento, dentre os quais há que citar, a estabilidade de preços para *commodities* e matéria-prima; a transferência de recursos de países ricos para pobres; a industrialização e tecnologia; as corporações transnacionais; o acesso a mercados; a reforma no Sistema Monetário Internacional, e maior poder nas discussões internacionais.

A Nova Ordem Econômica Internacional não teve aderência. O sucesso de uma difusão mundial da liberalização econômica redefine redenção para rentabilidade, com um esperto discurso (esperteza, não necessariamente, inteligência).

Pois a globalização também é o pensamento único e a miséria do espírito, a reconstituição de lucros monstruosos em detrimento do emprego, o crescimento autorizado – para não dizer reivindicado – das desigualdades sociais. Porque tudo depende de uma lei de ferro: a concorrência. E de comandos sem concessões: ser o primeiro, guardar o segredo, engolir o mais fraco. A globalização concentra, funde, reestrutura, “deslocaliza”, reduz ao máximo os locais de decisão, ignora os centros de contestação, ultrapassa as regras da democracia, da combinação, e zomba de palavras como liberdade e justiça, restos de um sindicalismo arcaico ou de um velho fundo cristão completamente eliminado da prática econômica, comercial e financeira.⁸

A globalização, portanto, busca assegurar-se como único mercado mundial autorregulador. Não como um processo histórico de lutas sociais e coletivas, mas de uma autoinvenção e autoafirmação, um modelo que busca validade em si mesmo. Inventa-se sem saber ao certo aonde vai – como um processo autoimpulsionador cheio de questionamentos temos uma radicalização das incertezas.

Problemática da mundialização já vem sendo bastante discutida nas teorias sistêmicas, visando compreender a formação e a transformação desse sistema mundial. São tantas as perspectivas, de economia e políticas, blocos econômicos e geopolíticos, soberanias e hegemonias, junções de nações e nacionalidades, corporações e organizações, atores e elites. Não há como não se reconhecer que o sistema-mundo tende a predominar. Surge um sistema de alta complexidade de uma sociedade mundial, esta é a Teoria do Sistema:

Na base da ideia de que a sociedade mundial pode ser vista como um sistema coloca-se a tese de que o mundo se constitui de um sistema de atores, ou um cenário no qual movimentam-se e predomina atores. São de todos os tipos: Estados nacionais, empresas transnacionais, organizações bilaterais e multilaterais, narcotráfico, terrorismo Grupo dos 7, ONU, FMI, BIRD, FAO, OIT, AIEA e muitos outros] compreendendo naturalmente também as organizações não governamentais (ONGs) dedicadas a problemas ambientais, defesa de populações nativas, proteção de direitos humanos, denúncias de práticas de violência e tortura.⁹

Cada vez temos mais proeminente a interdependência das nações, com a grande relevância e valor determinante das relações exteriores e das forças diplomáticas e internacionais de uma nação. O conceito de soberania ainda persiste, mas todos os

⁸ LONGCHAMP, Albert. op. cit., p. 128.

⁹ IANNI, Octavio. op. cit., p. 78.

Estado são iguais em sua soberania, devendo conjugar e se adaptar, em suas diversidades, desigualdades e hierarquias, para navegar no sistema internacional.

Nesse sentido, destaca FURTADO que “o traço mais característico do capitalismo na sua fase evolutiva atual reside em que ele prescinde de um Estado, nacional ou plurinacional, com a pretensão de estabelecer critérios de interesse geral disciplinadores do conjunto da atividade econômica”.¹⁰

Todavia, mesmo na falta de um único controlador ou disciplinador, acompanhando as interconexões e confluências, observa-se que alguns atores, com um papel mais central ou proeminente dentro dos intercâmbios internacionais, por meio de suas ações de produzir e expandir, acabam por orientar e dinamizar, espalhando não apenas suas formas de comércio, como também, gerando uma contaminação social (o fenômeno da ocidentalização que segue o processo de globalização econômica).

2. A INDISSOCIABILIDADE DO VIÉS ECONÔMICO: O DIREITO ECONÔMICO COMO UM PRISMA PARA TODAS AS ÁREAS DO DIREITO

A Economia é fator presente em todos os aspectos da vida contemporânea, sua análise é necessária e urgente.

Alguns doutrinadores defendem que não há como considerar o Direito divorciado do Direito Econômico¹¹, ou mesmo, que o Direito Econômico seria uma forma de compreensão de todo o Direito¹², como uma lente, como um prisma através do qual devemos tecer nossos estudos.

Neste sentido, não se poderia considerar os direitos humanos como algo alheio ao Direito Econômico. Como bem ensina SEN¹³, em sua obra “Desenvolvimento como liberdade”, a liberdade econômica de um indivíduo ou comunidade, diretamente influencia as suas liberdades sociais e políticas, assim como as liberdades sociais e políticas podem gerar efeitos na liberdade econômica.

A liberdade de participar do intercâmbio econômico tem um papel básico na vida social.

¹⁰ FURTADO, Celso. op. cit., p. 174.

¹¹ QUADRI, Giovanni. *Diritto Pubblico Dell'Economia*. Padova: Cedam, 1980.

¹² MOSSA, Lorenzo. *Scienza e Metodi de Diritto Commerciale*. Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale delle Obbligazioni. V. 39, pt.1. Milano: Francesco Vallardi, 1941. p. 117.

¹³ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2010. p. 23

A privação da liberdade econômica pode gerar a privação da liberdade social, assim como a privação da liberdade social ou política pode, da mesma forma, gerar privação da liberdade econômica.¹⁴

A garantia dos direitos econômicos não pode ser desvinculada da garantia dos direitos sociais e políticos de um indivíduo ou de uma sociedade. São, portanto, *liberdades substantivas interligadas*, como parte de um mesmo *processo de desenvolvimento*. Por meio da adoção de instrumentos ou medidas direcionadas às garantias de direitos políticos, por exemplo, estes, em última análise, não podem estar dissociados do contexto geral.

É importante que as políticas implementadas incluam a construção de programas que gerem incentivos econômicos, garantam informação à população e estabeleçam planos de prevenção das fomes coletivas. Como constatou Sen, existe uma relação causal direta entre existir democracia e não ocorrerem fomes coletivas¹⁵. Portanto, para o alcance do desenvolvimento como liberdade, imprescindível a garantia dos direitos de informação e participação, que possibilitem e habilitem a sociedade em uma democracia real.

Neste sentido, não se poderia olvidar os papéis políticos, sociais e econômicos das mulheres. Inescusável a perpetuidade do desrespeito aos seus direitos e garantias fundamentais e a continuidade de tratamentos desiguais na sociedade. Como grande parte da população, maior integração apenas as habilitará a assumir o papel transformador que podem exercer na sociedade.

Sendo o desenvolvimento uma condição para o exercício pleno da liberdade, os direitos econômicos são indispensáveis na promoção dos direitos humanos como um todo: um desenvolvimento de todo homem e do homem todo. A interdependência e interconexão dos direitos humanos torna imperiosa a sua aplicação e defesa de forma concorrente, o desenvolvimento da pessoa, pela pessoa, e para a pessoa, com fundamento na dignidade da pessoa humana.

3. DIREITOS ECONÔMICOS: DIREITOS HUMANOS DE SEGUNDA DIMENSÃO

¹⁴ Id., 2010. p. 21 e 23.

¹⁵ Ibid., p. 235.

Ligados ao valor igualdade (igualdade material, e não meramente formal), os direitos humanos de segunda dimensão são os direitos sociais, econômicos e culturais. Desenvolvidos em uma concepção de Estado Social, onde a carência perpetuada por um liberalismo puro acabou clamando por um Estado mais atuante, que garanta os direitos e garantias fundamentais e providencie o mínimo existencial. Nesta ideologia antiliberal e intervencionista do século XX, os direitos sociais aparecem como promessas do *Welfare State* (o Estado do Bem-estar).

São direitos de titularidade coletiva e com *caráter positivo*, pois exigem atuações proativas do Estado. Parte-se da premissa de que todos devem ser tratados igualitariamente, e na busca da concretização desta igualdade exige-se uma atividade positiva do Estado, providenciando determinadas prestações materiais, garantias institucionais, e não apenas uma abstenção de ação, como ocorre com as liberdades públicas. Neste sentido, tem-se a dignidade da pessoa humana como o axioma dos direitos fundamentais de segunda dimensão.

Os direitos humanos, como se observa, não constituem um rol taxativo, mas são direitos que acompanham a evolução das sociedades, portanto, adequam-se às necessidades que surgem mais prementes na conjuntura contemporânea das sociedades: “Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais.”¹⁶

Destarte, aos direitos de liberdade, conquistados após várias lutas e movimentos de respeito aos direitos individuais pelo Estado, como forma de proteger o indivíduo e impedir o uso arbitrário do poder, serão acrescidos os direitos econômicos, sociais e culturais, enquanto realizadores de uma igualdade material. Todavia, ter o Estado como um garantidor universal também não é simples de se sustentar.

Entretanto, a globalização atual marca um patamar definitivo: ela atinge num instante, em tempo real, todos os pontos do planeta. Contudo, se tecnicamente ela é sem fronteiras, ela não pode agir sem encontrar obstáculos tanto sociais quanto históricos e políticos. Na primeira fila dos quais está o Estado-nação e a sua versão “social” talvez mal nomeada, o Estado “providência”.¹⁷

¹⁶ PIOVESAN, Flávia. Código de Direito Internacional dos Direitos Humanos - Anotado. São Paulo: DPJ Editora, 2008. Pg. 10.

¹⁷ LONGCHAMP, Albert. op. cit., p. 138.

O Estado, no sentido do *Welfare State*, detesta assumir riscos sociais, assim, em suas seguranças acaba sendo considerado um engessamento à expansão livre do mercado. A luta de classes é substituída pela forte luta entre o mercado e a coletividade política. A globalização implica a liberação dos mercados, a desregulamentação e a privatização de vários setores das economias nacionais – o afrouxamento das rédeas estatais se traduz em um fenômeno de poderes emergentes e no conseqüente desaparecimento do Estado, ou, ao menos, na sua perda de papel protagonista. Quando se fala em interdependência, conexão e transposição de fronteiras no mundo, fala-se em enfraquecimento da soberania. A globalização seria, então, um novo tipo de legitimação das empresas privadas e dos mercados privados de capitais.

Daí vem o questionamento: *quem lucra com a globalização?*

Por todos os seus processos de deslocalizações, na busca pelas melhores e mais vantajosas opções de lucro, aliados ao enfraquecimento das proteções, e diante do número alarmante de desempregados, o capitalismo é frequentemente responsabilizado pelos problemas desencadeados pela globalização.

Quais, então, as alternativas?

Certo é que se isolar do mercado, ou dele ser excluído, traria conseqüências catastróficas.

Pesem embora as vicissitudes, a globalização contribui para o desenvolvimento e habilita a criação de um sentimento de corresponsabilidade, a mundialização que aproxima fronteiras e pessoas nos faz tomar consciência do “bem comum”. Trata-se, portanto, de reestabelecer a conexão entre o trabalho e a renda, de reconectar o homem com os valores de dignidade da pessoa humana.

3.1 PACTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS DE 1966

Adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), juntamente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, constituem a chamada Carta Universal dos Direitos Humanos. Adotados e abertos à assinatura, adesão e ratificação pela Resolução 2.200-A (XXI), estes Pactos só entraram em vigor no dia 23 de março de 1976, e no Brasil foram ratificados apenas em 1992, promulgados pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992 (Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos), e Decreto nº 591,

de 6 de julho de 1992 (Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais).

Com raízes no mesmo processo histórico de mobilização dos povos que conduziu à Declaração Universal dos Direitos Humanos, estes dois Pactos vieram para desenvolver, pormenorizadamente, o conteúdo expresso naquele documento. Representam, na verdade, o resultado de um compromisso diplomático das nações de todo o mundo, de respeito às liberdades individuais, garantindo proteção à pessoa humana contra os abusos dos órgãos estatais na vida privada, com a promoção dos direitos sociais e econômicos e a adoção de políticas públicas de apoio às classes menos favorecidas.

A partir das diretrizes fixadas na Declaração Universal de Direitos Humanos, os Pactos impuseram obrigações vinculantes aos Estados, determinando a adoção de ações concretas. Constituiu-se, assim, a institucionalização dos direitos do homem no âmbito universal.

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, tal como a DUDH, traduz as aspirações específicas da época, tendo como objeto, a proteção da integridade física do indivíduo (art.1º), a equidade processual na lei (art. 2º ao art. 5º), a proibição de discriminação de qualquer natureza (art. 6º ao art. 27), a garantia de liberdade individual (art. 28 ao art. 45) e o direito à participação política (art. 46 e art. 47). No âmbito do direito à liberdade e autodeterminação das nações, fala-se da livre disposição dos Estados, quanto aos recursos naturais e riquezas, observando-se as obrigações de cooperação econômica internacional, baseadas no princípio do proveito mútuo.

ARTIGO 1º

1. Todos os povos têm direito a autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência.¹⁸

Da mesma forma se comporta o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, cujos artigos tratam da dignidade da pessoa humana sob a

¹⁸ BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, 1966.

perspectiva do desenvolvimento social, econômico e cultural. O PIDESC traz, entretanto, além do texto idêntico ao item 2, do art. 1º, do PIDCP, a seguinte determinação no artigo 6º, 2:

Artigo 6º. 2. As medidas que cada Estado Parte do presente Pacto tomará a fim de assegurar o pleno exercício desse direito deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.¹⁹

Diante desta diretriz, podemos extrair que o desenvolvimento econômico, social e cultural aqui proposto, busca através de uma formação técnica e profissional, habilitar os indivíduos ao exercício do pleno emprego produtivo, que os torne capazes de gozar de suas liberdades políticas e econômicas fundamentais. Vê-se, claramente, a interconexão entre os direitos econômicos e a plena possibilidade de realização dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana.

4. O DIREITO HUMANO ECONÔMICO COMO PARTE DO DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO

Até o final do século XX, a qualidade de vida das pessoas – termômetro do crescimento das sociedades – era avaliada através da análise do PIB (produto interno bruto); investigação, portanto, puramente quantitativa da produção econômica de um país. Todavia, na década de 1990, o fator PIB foi substituído por análise a partir do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), considerando, além dos dados econômicos e de produção interna, critérios de liberdade, conhecimento, renda, avanços no domínio cultural. Desde o relatório do desenvolvimento humano de 1993, tendo passado, ainda, a adotar como critério avaliativo, o nível de participação popular da sociedade no âmbito de cada Estado.

Em comentários sobre a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução 41/128, da Assembleia das Nações Unidas, de 04 de dezembro de 1986, Wagner Balera²⁰ destaca a importância do pleno emprego para o

¹⁹ BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966.

²⁰ WAGNER, Balera. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento Anotada. Curitiba: Juruá, 2015.

desenvolvimento da pessoa humana, tendo, portanto, o trabalho um valor social fundamental que não pode ser negligenciado pelos Governos.

Uma globalização desigual leva ao desenvolvimento desorganizado, e pois, ao mais social de todos os riscos: o desemprego. Sem emprego ou trabalho, a pessoa perde a capacidade de se sustentar, e sem a capacidade de se prover, não tem alternativa senão o atendimento por programas de proteção social.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), com foco na questão, adotou um "Pacto Global para o Emprego",²¹ no exame da Crise Mundial sobre o Emprego, no período de 15 a 17 de junho de 2009, durante a 98ª Conferência Internacional do Trabalho (CIT). Visando orientar políticas nacionais e internacionais para a criação de emprego, a proteção dos trabalhadores e o estímulo da recuperação econômica, o Pacto Mundial para o Emprego apresenta medidas que podem ser ajustadas às peculiaridades de países em crise.

Efetivamente, o pleno emprego e a distribuição justa de renda são essenciais para a justiça social. Partindo de uma concepção idealista e transcendental de comunidade, com igualdade de oportunidade para todos, apenas uma sociedade voltada para a garantia dos direitos humanos pode ser considerada realmente desenvolvida.

A globalização tem sido anunciada ao longo dos anos como um motor de crescimento. Na China e na Índia, a abertura da economia ao mundo acelerou o crescimento, como meio que possibilitaria, em tese, enfrentar os desafios do desenvolvimento humano, reduzir a pobreza, melhorar os resultados de saúde e ampliar o acesso aos serviços sociais básicos. Segundo relatório de desenvolvimento humano do ano de 2016, na China, exemplificativamente, a taxa de pobreza extrema no Leste da Ásia caiu de 60%, em 1990, para 3,5%, em 2013. Em 40 países analisados em 2013, 453 milhões de pessoas – 190 milhões, mulheres – trabalhavam em cadeias globais de valor, número bem superior aos 296 milhões apontados em 1995. Constatou-se que o comércio geralmente favorece as pessoas mais pobres, porque gastam mais em setores comercializados.

A globalização foi acelerada pela revolução tecnológica, particularmente, a revolução digital. O comércio global de mercadorias e serviços tornou-se mais dinâmico, os fluxos intensivos em conhecimento aumentaram 1,3 vezes mais rápido que os fluxos de mão de obra intensiva.

²¹ OIT. A Global Jobs Pact. 2009. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_108456.pdf>. Acesso em 30 jul 2018.

Entretanto, a globalização não trouxe a esperada prosperidade compartilhada. Trabalhadores não qualificados perderam empregos em muitas economias e os empregos industriais desapareceram, com a substituição por mecanização e computadorização. A produtividade pode ter aumentado, mas isso nem sempre se traduz em mais empregos ou salários mais altos, e a desigualdade na remuneração entre mão de obra não qualificada e altamente qualificada, aumentou consideravelmente.

Para alguns, os mais vulneráveis, o processo de globalização só agravou suas condições ou trouxe cenários ainda piores. Aqueles que recentemente cruzaram a linha da pobreza nos países em desenvolvimento enfrentam empregos instáveis e informalidade, e a classe média tradicional, em países de renda alta, está com salários estagnados e reduções nos serviços sociais. Esse padrão está moldando as atitudes sociais globais, em relação à globalização: as pessoas autodeclaradas como parte da classe média baixa e da classe trabalhadora sentem-se menos engajadas pelo conceito de “cidadania global”.

As causas são invisíveis em indicadores como o crescimento geral do PIB, ou a saída da pobreza por pessoas extremamente pobres (claro, sem mencionar a alteração dos critérios pelos quais a pobreza era medida), embora a frustração possa criar instabilidade política e institucional se deixada em aberto. Com os movimentos de transnacionalização, verificou-se uma perda significativa da centralidade institucional e da eficácia reguladora dos Estados Nacionais, que lidam com problemas que extrapolam suas competências iniciais e acabam por se tornar um obstáculo às soluções globais²².

Parece haver uma visão generalizada de que a globalização é boa para uma pequena elite, mas não para as grandes massas de pessoas. Muitos acadêmicos e formuladores de políticas que deram as boas vindas à globalização estão revisando sua opinião. Sempre se pensou que a globalização não beneficiaria a todos, mas que os benefícios acabariam por superar as perdas. Atualmente, reações contrárias à globalização têm impulsionado profundas mudanças políticas em vários países, mas a dificuldade em controlar processos associados à globalização é evidente. Diante da impossibilidade de frear ou direcionar estes processos, o desafio é evitar que a pessoa humana seja relegada a segundo plano.

A tecnologia trouxe conhecimentos marcantes, da máquina a vapor, ferrovia, telégrafo, eletricidade, informática, à revolução digital, robótica, biotecnologias e

²² SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade*. 14ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.

nanotecnologias. Irreversível a globalização, há que se voltar para o futuro, corrigir distorções e procurar a integração, visando, apesar da pluralidade e diversidade das realidades sociais, a possibilidade da coexistência em um mundo globalizado e interdependente.

Reformas institucionais globais e um sistema multilateral mais justo ajudariam a alcançar o desenvolvimento humano para todos. Em um mundo globalizado, os resultados do desenvolvimento humano são determinados não apenas pelas ações na esfera nacional, mas também pelas estruturas, eventos e trabalho no âmbito global.

As deficiências na arquitetura atual dos sistemas globais representam desafios para o desenvolvimento humano em três frentes: (i) desigualdade na distribuição (progresso de alguns às custas de outros – aumento da vulnerabilidade dos mais pobres), (ii) insegurança econômica, e (iii) conflitos prolongados. Todos esses fatores limitam os esforços nacionais e apresentam-se como barreiras ao desenvolvimento humano.

As reformas institucionais globais devem abranger as áreas mais amplas de regulação dos mercados globais, a governança das instituições multilaterais e o fortalecimento da sociedade civil global, com cada área refletindo ações específicas.

De modo resumido, pode-se mencionar as necessidades de estabilizar a economia global (regular as transações e fluxos de capital e coordenar as políticas e regulamentações macroeconômicas – um exemplo seria o imposto multilateral sobre o comércio transfronteiriço); aplicar regras justas de comércio e investimento (com transparência e a prestação de contas das transações das instituições multilaterais); adotar um sistema justo de migração; assegurar maior equidade e legitimidade das instituições multilaterais; coordenar impostos e monitorar o financiamento em âmbito global; tornar a economia global sustentável; garantir multilateralismo e cooperação bem financiados; promover a defesa global da segurança das pessoas; incrementar qualitativa e quantitativamente a participação da sociedade civil global.

5. A ECONOMIA, A SOCIEDADE E OS RECURSOS NATURAIS: AS IMPLICAÇÕES E O COMPROMETIMENTO DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Diante da análise da produção, distribuição e consumo de bens e serviços é evidente que estamos inseridos em um sistema insustentável. Consumimos em níveis alarmantes, e por mais que aumentemos a velocidade e a quantidade de produção,

nossos desejos aumentam em ritmo ainda maior; uma sociedade consumerista que requer para muito além das necessidades fundamentais, que exige e retira do planeta muito mais que sua capacidade de prover.

Nossos recursos naturais estão comprometidos. O que era abundante se torna escasso, o que era renovável perdeu a capacidade de renovação. Abusamos do ecossistema e os sinais da sua doença já são visíveis.

A própria existência (e não apenas a dignidade) humana está ameaçada pelos padrões tecnológicos contemporâneos. (...) na grande maioria das vezes a ciência está a serviço de interesses puramente econômicos, o que, como refere, coloca o ser humano como, dentre todas as espécies que já habitaram o Planeta Terra, a mais destrutiva e ameaçadora.²³

Nosso sistema atual propaga uma economia do lucro a qualquer custo, e os custos em sua maioria são jogados para fora, como externalidades. Consequências sociais e ambientais são sacrificadas em nome do maior lucro possível. O problema é que estas externalidades não eram computadas, e a conta parecia positiva.

[...] - dans le monde contemporain, par contre, l'environnement est mis en péril en premier lieu par la tendance à la surproduction de marchandises. Le moteur principal de destructions est la logique d'accumulation : l'aiguillon de la concurrence confère au système un productivisme sans précédent. Certes, des populations pauvre peuvent encore infliger des dommages, généralement dans le but d'échapper à la famine, mais leur comportement ne peut s'analyser indépendamment du contexte économique global qui les exclut de la production et rend leur demande non solvable.^{24 25}

Pelo sistema capitalista voraz predominante, implanta-se um ritmo de consumo e, conseqüentemente, de destruição dos recursos ambientais que não têm condições de manutenção a longo prazo, tanto pela utilização em escala dos insumos naturais, como pelo comprometimento do meio em que vivemos. Basta que se observe a diminuição

²³ FENSTERSEIFER, Tiago. Direitos fundamentais e proteção do meio ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado sócio-ambiental de direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 58.

²⁴ TANURO, Daniel. L'impossible capitalisme vert. Paris: La Découverte, 2010. pp. 72-73.

²⁵ Tradução livre: "No mundo contemporâneo, por outro lado, o ambiente é colocado em risco, principalmente, pela tendência de excesso de produção de bens. O principal motor de destruição é a lógica da acumulação: o aguilhão da competição confere ao sistema um produtivismo sem precedentes. Claro, as pessoas menos favorecidas ainda podem causar danos, geralmente, a fim de escapar da fome, mas o seu comportamento não pode ser analisado independentemente do contexto econômico global que os exclui da produção e torna sua demanda não substancial."

das reservas de combustível fóssil (ainda, nossa base principal de energia), ou o altíssimo nível de poluição do ar por emissões de CO² e outros gases nocivos.

O modelo econômico predador que imperou na centúria passada cede espaço, cada vez mais, a um modelo econômico sustentável, que se ampara na eficiência econômica, mas que incorpora os valores da justiça social e do equilíbrio ambiental. O processo econômico, bem da verdade, tem uma dimensão fenomênica irrecorrivelmente ecológica, pois está sujeito a condicionamentos naturais, limitações físicas etc., que ao homem não é dado elidir. É falso o dilema do antagonismo entre desenvolvimento e o meio ambiente, na medida em que, sendo uma fonte de recursos para o outro, devem harmonizar-se. Existe uma combinação suportável de recursos para a realização do processo econômico que pressupõe que os ecossistemas operem dentro de uma amplitude capaz de conciliar condições econômicas e ambientais.²⁶

Por todo, expandem-se os debates sobre a economia mundial e o modelo de desenvolvimento vigente, na busca de garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões, sem o comprometimento de reservas para o futuro (diante da interdependência homem/natureza, o comprometimento de um, inevitavelmente, gera implicações ao outro).

(...) a aceitação de que a qualidade de vida corresponde tanto a um objetivo do processo econômico como a uma preocupação da política ambiental afasta a visão parcial de que as normas de proteção ao meio ambiente seriam servas da obstrução de processos econômicos e tecnológicos. A partir deste enfoque, tais normas buscam uma compatibilidade desses processos com as novas e sempre crescente exigências do meio ambiente.²⁷

Em um despertar (ainda que não completo) para as questões ambientais, a Conferência das Nações Unidas, realizada no ano de 1972, em Estocolmo, deu origem à Declaração do Meio Ambiente, com vários princípios para orientar um desenvolvimento pautado na sustentabilidade e preocupação com o meio ambiente ecologicamente equilibrado:

(...) o Homem é, a um tempo, resultado e artífice do meio que o circunda, o qual lhe dá o sustento material e o brinda com a oportunidade de desenvolver-se intelectual, moral e espiritualmente.

²⁶ PETER, Lafayette Josué. Princípios constitucionais da ordem econômica. O significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal. 2^a. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 274.

²⁷ DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. São Paulo: Max Limonad, 1996. p. 78.

(...) Os dois aspectos do meio ambiente, o natural e o artificial, são essenciais para o bem-estar do Homem e para que ele goze de todos os direitos humanos fundamentais, inclusive o direito à vida mesma.

(...) a proteção e melhora do meio ambiente é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro; é um desejo urgente dos povos e de todo o mundo e um dever de todos os governos²⁸.

Este novo prisma ambiental deve erigir-se em autêntica diretriz da administração pública, integrado à ação de todos, nas atitudes individuais e na comunidade como coletividade, nas empresas e instituições privadas, com responsabilidade e contribuição equitativa.

Como a união social tem um objetivo determinado, logo que se forma é preciso procurar realizá-lo. Para que todos queiram o que ela deve alcançar, conforme o compromisso representado pelo contrato social, é preciso que todos saibam o que devem pretender: o bem comum. Assim, é do mal público que ela deve escapar. Mas como o Estado só tem uma existência ideal e convencional, falta a seus membros qualquer sensibilidade comum pela qual, imediatamente informados, recebessem naturalmente uma impressão agradável do que lhes fosse útil, e dolorosa toda vez que ela fosse ofendida.²⁹

Neste diapasão, com a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, colocou-se expressamente na Constituição Federal Brasileira de 1988, no Título VII, Da Ordem Econômica e Financeira, como um dos princípios gerais da atividade econômica, a defesa do meio ambiente:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...) VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).³⁰

A significar que a “operacionalização do arsenal científico e tecnológico deve ser pautada pela responsabilidade do cientista e submetida a parâmetros éticos, a fim de preservar-se a condição existencial humana, bem como a qualidade de vida”.³¹

²⁸ ONU. Declaração do Meio Ambiente. Conferência das Nações Unidas. Estocolmo, 1972.

²⁹ ROUSSEAU, Jean-Jaques. Rousseau e as Relações Internacionais. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003. p. 142.

³⁰ BRASIL. Constituição Federal, 1988.

³¹ FENSTERSEIFER, Tiago. op. cit., p. 58.

Todavia, na interpretação de princípios econômico-ambientais³² (princípio do poluidor-pagador, usuário-pagador e protetor-recebedor), por conta da própria ideologia frequentemente associada ao capitalismo, adere-se a uma ética puramente utilitarista, fundada no cumprimento do dever pelo dever, como condição de êxito.

É o exemplo de um “comerciante sensato”, como diz Kant, que só é honesto para preservar a freguesia. Ele não engana quanto ao que vende aplica o mesmo preço para todo mundo, dá escrupulosamente o troco, “tanto que uma criança”, precisa Kant, “compra na loja dele barato como qualquer um”. Muito bem. Mas por quê? Porque nosso comerciante sabe perfeitamente que a primeira malandragenzinha que descobrissem o levaria a perder a freguesia e que, portanto, ele perderia muito mais dinheiro, com o correr do tempo, do que os trocados que poderia roubar aqui e ali (...). Por isso ele é de uma honestidade escrupulosa (...) e absolutamente egoísta. Esse comerciante, observa Kant, age, entretanto, de acordo com a moral, de acordo com o dever. E o que é seu dever? Ser honesto. Ora, ele é honesto (...). Sim, diz Kant, ele age *de acordo com o dever*, mas não *por dever*. Ele age de acordo com o dever, mas *por interesse*. Pois bem, nesse caso, conclui Kant, por mais conforme que seja à moral, sua ação não tem nenhum valor moral já que é realizada por interesse e que o próprio do valor moral de uma ação é o desinteresse.³³

Enfim, há que fortalecer uma consciência real de compreensão do desenvolvimento com sustentabilidade, que promova a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, necessário à realização dos direitos humanos e da realização plena da dignidade da pessoa humana.

À luz desta nova lógica da sustentabilidade, a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável³⁴, sucessores da Agenda 21 e dos Objetivos do Milênio, traduzem pontos e passos críticos para o desenvolvimento humano para todos. Com base em análises e descobertas, o Relatório sugere uma agenda de ação com cinco pontos para garantir o desenvolvimento humano para todos. As ações abrangem questões políticas e compromissos globais: identificar aqueles que enfrentam déficits de desenvolvimento humano e mapear onde estão; estudar as opções de políticas disponíveis com coerência para traçar um planejamento; posicionar-se sobre questões de

³² HARADA SOUZA, Karla Karolina; MOROMIZATO YOSHIDA, Consulo Yatsuda; MACHADO FILHO, José Valverde. A importância dos princípios e instrumentos econômicos na política nacional de resíduos sólidos. In: Tributação ambiental: reflexos na política nacional de resíduos sólidos. Curitiba: CRV, 2014, pp. 119-142.

³³ COMTE-SPONVILLE, André. O capitalismo é moral? 2ª. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011. p. 46-47.

³⁴ ONU. 2030 Agenda for Sustainable Development and Sustainable Development Goals. A/RES/70/1. General Assembly on 25 September 2015. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E>. Acesso em 30 jul 2018.

gênero; implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e outros acordos globais, e trabalhar para reformas no sistema global.

Na encíclica *Laudato Si*³⁵, “Sobre o cuidado da casa comum”, o Papa Francisco afirma que “o meio ambiente é um bem coletivo, patrimônio de toda a humanidade e responsabilidade de todos”. No capítulo inicial – “O que está a acontecer a nossa casa” – suscitados temas extremamente urgentes: poluição e mudanças climáticas (poluição, resíduos e cultura do descarte), o clima como bem comum, a questão da água, a perda de biodiversidade, a deterioração da qualidade de vida humana, a degradação social e a desigualdade planetária.

O ambiente humano e o ambiente natural degradam-se em conjunto; e não podemos enfrentar adequadamente a degradação ambiental, se não prestarmos atenção às causas que têm a ver com a degradação humana e social. De facto, a deterioração do meio ambiente e a da sociedade afetam de modo especial os mais frágeis do planeta: «Tanto a experiência comum da vida quotidiana como a investigação científica demonstram que os efeitos mais graves de todas as agressões ambientais recaem sobre as pessoas mais pobres».³⁶

A desigualdade não afeta apenas os indivíduos, mas países inteiros, e obriga a pensar numa ética das relações internacionais. Com efeito, há uma verdadeira «dívida ecológica», particularmente entre o Norte e o Sul, ligada a desequilíbrios comerciais com consequências no âmbito ecológico e com o uso desproporcionado dos recursos naturais efetuado historicamente por alguns países. As exportações de algumas matérias-primas para satisfazer os mercados no Norte industrializado produziram danos locais, como, por exemplo, a contaminação com mercúrio na extração minerária do ouro ou com o dióxido de enxofre na do cobre. De modo especial é preciso calcular o espaço ambiental de todo o planeta usado para depositar resíduos gasosos que se foram acumulando ao longo de dois séculos e criaram uma situação que agora afeta todos os países do mundo.³⁷

Há que se buscar uma ecologia integral – ambiental, econômica e social –, pautada no princípio do bem comum.

A ecologia integral é inseparável da noção de bem comum, princípio este que desempenha um papel central e unificador na ética social. É «o conjunto das condições da vida social que permitem, tanto aos

³⁵ FRANCISCO. Encíclica *Laudato Si*. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html#_ftn26>. Acesso em 24 fev. 2018.

³⁶ FRANCISCO. Conferência Episcopal da Bolívia, Carta pastoral *El universo, don de Dios para la vida* (2012), 17.

³⁷ FRANCISCO. Encíclica *Laudato Si*. op. cit.

grupos como a cada membro, alcançar mais plena e facilmente a própria perfeição».³⁸

Desenvolvimento com sustentabilidade, capaz de suprir as necessidades das presentes gerações, sem comprometer a subsistência das futuras, respeitando uma justiça intergeracional e intrageracional. Com diálogo, transparência, informação e educação, construir uma governança capaz de promover os direitos humanos de forma sustentável.

6. UMA NOVA PROPOSTA SOBRE O CAPITAL: O SOLIDARISMO E A BUSCA PELA FRATERNIDADE UNIVERSAL DO CAPITALISMO HUMANISTA

A globalização não é um processo irracional, há uma lógica na ordem de desdobramento dos eventos e consolidação da internacionalização. Tem-se não apenas uma racionalização do mercado, como também, uma racionalização da sociedade. A calculabilidade econômica em um universo no qual predomina o princípio da quantidade.

O capitalismo como um modo de produção internacional ultrapassou fronteiras de todos os tipos. Foi capaz de recobrir, deslocar, dissolver, recriar e inventar fronteiras. Com influência na geografia e na história, teve o condão de influenciar o desenho do mapa do mundo.

Mas nesse jogo de forças produtivas, a partir dessa perspectiva, o modo capitalista de produção pode ser complexo, desigual, contraditório e dinâmico. O processo de diálogo e debate entre interlocutores se faz necessário para entender e sobreviver a este capitalismo globalizado. Pelo raciocínio lógico, busca-se a própria razão, a força motriz do capitalismo, uma análise das respectivas influências, titulares, destinatários, motivos e resultados.

É reconhecido que a globalização pode ser instrumento de promoção do desenvolvimento e capaz de criar um sentimento de corresponsabilidade, a mundialização que aproxima fronteiras e pessoas, que nos faz tomar consciência do “bem comum”.

³⁸ FRANCISCO. Conc. Ecum. Vat. II, Const. past. sobre a Igreja no mundo contemporâneo *Gaudium et spes*, 26.

Daí o *Desenvolvimento Solidário* formulado por Longchamp: “O desenvolvimento solidário, acima das frustrações de um desenvolvimento às custas das hegemonias destrutivas de coletividades, de culturas e de comunidades locais, é o horizonte de uma globalização “humanizante”.³⁹

A globalização sem solidariedade seria uma máquina de moer as verdadeiras liberdades. Uma verdadeira ameaça à democracia. (...) Para que a globalização possa representar uma chance para a humanidade, ela deve ser posta a serviço da pessoa humana. Talvez a globalização seja o novo nome do desenvolvimento. (...) O desenvolvimento de todo homem e do homem todo.⁴⁰

Sobre o tema discorrem Wagner Balera e Ricardo Sayeg⁴¹ na obra “O Capitalismo Humanista”, que neste cenário de globalização, leva em consideração a sociedade de risco e confronta o aparente antagonismo entre capitalismo e humanismo, na ideia de que a produção de riqueza não se destina somente à acumulação de recursos financeiros. Com o propósito de repensar a base institucional da economia, na resolução do enigma do papel da fraternidade na tensão dialética entre liberdade e igualdade.

O “espírito egoísta do comércio não conhece países e não sente paixão ou princípio, exceto o do lucro”, conhecida frase de Thomas Jefferson, na análise de Sayeg e Balera, não significa que haja uma faculdade de estabelecer esta conduta pelo microempreendedor, mas unicamente, a necessidade de se manter no mercado capitalista, sob pena de se somar aos já inúmeros excluídos. Na luta pela sobrevivência, o sistema acaba sendo um ambiente propício ao egoísmo, onde é cada um por si e ninguém por todos.

Documento base deste pensamento jurídico, a Declaração Universal dos Direitos Humanos inaugura uma nova era de direitos e deveres, redesenha as estruturas dos Estados e dos organismos internacionais, com os respectivos marcos teóricos, reorganiza completamente os alicerces de controle da economia globalizada e dos fundamentos do mercado.

Nesta visão, à luz da filosofia humanista do Direito Econômico, o processo de desenvolvimento deve centrar-se na pessoa humana e no planeta. Na defesa do jus-humanismo antropofilático – “(...) que busca ultrapassar a arraigada concepção antropocêntrica e positivista do direito no sentido de sistematizar a mais adequada

³⁹ LONGCHAMP, Albert. op. cit., p. 152.

⁴⁰ LONGCHAMP, Id., 2010. p. 155.

⁴¹ BALERA, Wagner; SAYEG, Ricardo. Capitalismo Humanista. Rio de Janeiro: Kbr, 2011.

regência jurídica da economia capitalista, mediante a evolução de conceitos teóricos de sustentação da realidade planetária atualmente conhecidos”.⁴²

O ideal a ser perseguido, propõem os autores, é de *controlar os inconvenientes do capitalismo sem abandonar o próprio capitalismo*.

E em contraponto ao capitalismo “frio e inodoro”, defendem ambos o *Jus-humanismo normativo*, almejando a preservação da dignidade da pessoa humana, metassíntese da economia, do direito e da política, que juntos e em harmonia, devem implicar a sociedade fraterna.

Neste sentido, caberia ao direito natural revisado (em contraponto ao positivismo normativista puro), conformar a liberdade econômica (muitas vezes interpretada de forma tendenciosa e parcial) com a universalização da dignidade humana, em prol da implementação de um modelo jurídico realmente humanista. O direito natural, portanto, corresponderia à concepção pós-moderna dos direitos humanos.

Assim, o que postula o Capitalismo Humanista é a conscientização de uma fraternidade universal. Diante das discrepâncias e desvios econômicos e sociais, a solução para a recondução da atividade econômica aos moldes do capitalismo humanista seria:

(...) ocorrendo desequilíbrio negativo das externalidades, reciprocamente consideradas, que, apesar das forças de mercado, não seja resolvido satisfatoriamente em prol da concretização multidimensional dos direitos humanos, tal desequilíbrio deve ser solucionado supletivamente pelo Estado, pela sociedade civil ou, ainda, que horizontalmente, pelo homem, assegurado pela via do Poder Judiciário sempre que impulsionado.⁴³

Não há uma negação do próprio capitalismo, mas a necessidade de que esta ideologia seja repensada e direcionada na concretização de um capitalismo promotor dos direitos humanos. Para tanto, os responsáveis por tornar o capitalismo humanista viável no caso de desequilíbrio, seriam o Estado, a sociedade civil e os indivíduos em geral; uma responsabilidade compartilhada.

Imprescindível a integração dos vários atores sociais, com abertura para negociação dos vários *stakeholders*. Os Estados, as sociedades, o terceiro setor, as empresas e os indivíduos devem ser partes atuantes na busca por uma sincronia, na

⁴² BALERA, Wagner; SAYEG, Ricardo. Capitalismo Humanista. Rio de Janeiro: Kbr, 2011.p. 27.

⁴³ BALERA, Wagner; SAYEG, Ricardo. op. cit., p. 181.

tentativa de encontrar alternativas para um sistema onde só se ganha quando a outra parte perde.

Evidentemente, não se trata de tarefa simples; esta integração, por si só, implica enorme complexidade, devendo ser precedida da capacitação de todos estes atores, transformados em agentes atuantes e modificadores.

Ainda assim, no Brasil, há que atentar ao teor do *caput*, do artigo 170, da CF/88, com a positivação constitucional do capitalismo humanista de mercado, a vinculação da ordem econômica a uma existência digna e aos ditames da justiça social, e a garantia da defesa do meio ambiente (CF, art.170, VI, na redação da Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

No mundo globalizado, em que as áreas de abrangência se tornam cada vez mais flutuantes, impossível negar alguma forma de vinculação e influência pelas correntes globais. Aventando-se, então, a necessidade de uma jurisdição supranacional, capaz de guiar, resolver ou mediar conflitos que ultrapassem a atuação da soberania de um Estado.

Na busca pela necessidade, ou não, do conceito de soberania, diversos modelos de Estado desenvolvem-se para a sociedade pós-nacional. O básico é o questionamento da abolição do modelo do Estado nacional, que trouxe benefícios na unificação da sociedade e na garantia da esfera de autonomia civil, ou o caminhar para a transformação desse modelo nacional para algo, já não tão embrionário, como o modelo da União Europeia, *i.e.*, uma **comunidade supranacional de Estados** soberanos que apesar disso, abrem mão de suas competências clássicas (como o controle da emissão de moeda) **em favor da coordenação regulatória dos problemas comuns em nível ecológico, social**, e do trabalho, por exemplo.⁴⁴ (grifo nosso).

Em uma sociedade pós-moderna, já na era do Antropoceno, a globalização reconfigura os parâmetros de atuação, diluindo os contornos antes estabelecidos e fazendo com que os problemas não mais sejam abordados dentro de uma única zona específica. As fronteiras foram transpostas, e como bem afirma Beck, em sua obra “No vulcão civilizatório: os contornos da sociedade de risco”, na modernidade tardia a produção social de riqueza é associada sistematicamente pela produção de riscos.⁴⁵

Na busca por celeridade e eficiência, distorcidas na sociedade de consumo em massa e imediatista, o pensamento a curto prazo está gerando uma alta conta a ser paga,

⁴⁴ ROCHA, Luiz Alberto G. S. Estado, democracia e globalização. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 155.

⁴⁵ BECK, Ulrich. Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade. São Paulo: 34, 2011. p. 383.

e as dívidas já estão sendo cobradas da presente geração, com risco ainda maior para as futuras. O crescimento sem planejamento, com espreque principalmente econômico, desatento ao desenvolvimento social e cultural da sociedade, levou ao uso equivocado de recursos e a um crescimento enganoso, à escassez e riscos considerados externos.

7. CONCLUSÃO

Diante da inafastabilidade e irreversibilidade do fenômeno da globalização, e na busca por controlar os inconvenientes do capitalismo, a correção vislumbrada se dá pelo espírito da fraternidade. Por mais utópico que pareça, o (res)surgimento e incentivo à solidariedade apresentam-se como esperança para a concretização dos direitos humanos em todas as suas dimensões, para a satisfação universal da dignidade da pessoa humana. A busca pela união entre os espíritos – capitalismo e fraternidade.

A relação *liberalismo, democracia e paz* sempre foi de harmonia tensa e difícil e somando a isso um capitalismo voraz desenvolvido no processo desordenado de globalização, os problemas só serão menos complexos do que as soluções a serem empregadas. Todavia, em uma dialética moderna, e com o levante da consciência global consubstanciada no espírito objetivo que exige um planeta de homens livre, iguais e solidários, a busca pelos direitos humanos tem prevalência sobre qualquer outra ordem jurídica nacional ou internacional adotada. A dignidade humana como fundamento de um Estado Democrático de Direito.

A aplicação da fraternidade no domínio econômico, conforme o humanismo antropofílico, ocorrerá na medida proporcional que implique melhor concretização possível dos direitos humanos, em todas as dimensões, alcançando tudo e todos, especialmente no combate à miséria, como manifestação da misericórdia. De acordo com o humanismo antropofílico, a ordem econômica deve ser evolucionista, inclusiva e emancipadora, sendo fraterna e especialmente misericordiosa. Não se trata de afastar ou atenuar a proteção dos direitos humanos, mas de prestigiar uma ordem econômica capaz de assegurá-los de forma ampla e completa.

A concretização multidimensional dos direitos humanos, com vistas à satisfação universal da dignidade da pessoa humana, deve ser assegurada em qualquer que seja o regime econômico capitalista. Do exercício multidimensional dos direitos humanos dependem inúmeros ajustes que se fazem necessários, afinal, é preciso atenuar

o desequilíbrio das estruturas constitutivas dos negócios jurídicos e promover a proteção harmônica dos direitos individuais através do ordenamento jurídico.

A fraternidade, portanto, será o regente entre o coro de duas vozes: da liberdade e da igualdade, desenvolvidas em harmonia com a dignidade. Este é o tema entoado pelo Capitalismo Humanista.

Ao Direito Econômico Humano Tridimensional⁴⁶ cabe a tarefa de regência jurídica do capitalismo. Portanto, o Direito Econômico natural faz um corte transversal no ordenamento jurídico positivo infraconstitucional, no sentido de garantir a incidência dos direitos humanos, em todas as suas dimensões, nas relações econômicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALERA, Wagner. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento Anotada**. Curitiba: Juruá, 2015.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: 34, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

_____. **Decreto nº 591**, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966.

_____. **Decreto nº 592**, de 6 de julho de 1992. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, 1966.

_____. Senado Federal. **Declaração sobre o direito ao desenvolvimento**, 1986. In: Direitos Humanos. 4ª ed. Brasília: Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

COMTE-SPONVILLE, André. **O capitalismo é moral?** 2. Edª. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

COUTINHO, Luciano. Nota sobre a Natureza da Globalização. In **Economia e Sociedade**. Nº 4, jun. Campinas, 1995. p. 21.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Max Limonad, 1996.

⁴⁶ Nas palavras de Balera e Sayeg: “Assim sendo, pode-se dizer com segurança que a natureza do Direito Econômico é tridimensional – a um só tempo privada, pública e universal – na regência jurídica da economia, mediante os direitos humanos em todas as suas dimensões”. (BALERA, Wagner; SAYEG, Ricardo. op. cit., p. 202).

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do meio ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado sócio-ambiental de direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FRANCISCO. **Conc. Ecum. Vat. II**, Const. past. sobre a Igreja no mundo contemporâneo *Gaudium et spes*, 26.

FRANCISCO. **Conferência Episcopal da Bolívia**, Carta pastoral *El universo, don de Dios para la vida* (2012), 17.

FRANCISCO. **Encíclica Laudato Si'**. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html#_ftn26. Acesso em: 24 fev. 2018.

FURTADO, Celso. **O capitalismo pós-nacional: uma interpretação da crise econômica atual**. In: *Economia do Desenvolvimento*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

HARADA SOUZA, Karla Karolina.; MOROMIZATO YOSHIDA, Consulo Yatsuda; MACHADO FILHO, José Valverde. A importância dos princípios e instrumentos econômicos na política nacional de resíduos sólidos. In: **Tributação ambiental: reflexos na política nacional de resíduos sólidos**. Curitiba: CRV, 2014.

IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

JOÃO XXIII, **Encíclica *Pacem In Terris*: a paz de todos os povos na base da verdade, justiça, caridade e liberdade**. Disponível em: < http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html>. Acesso em: 25 fev. 2018.

LONGCHAMP, Albert. **Globalização: o novo nome do desenvolvimento?** In: **Globalização e fé**. Bauru: EDUSC, 2000.

MOSSA, Lorenzo. *Scienza e Metodi de Diritto Commerciale. Rivista del Diritto Commerciale e del Diritto Generale dele Obbligazioni*. V. 39, pt.1. Milano: Francesco Vallardi, 1941.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **A Global Jobs Pact**. 2009. Disponível em: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_108456.pdf. Acesso em: 30 jul. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **2030 Agenda for Sustainable Development and Sustainable Development Goals**. A/RES/70/1. General Assembly on 25 September 2015. Disponível em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E. Acesso em 30 jul 2018.

_____. **Declaração do Meio Ambiente**. Conferência das Nações Unidas. Estocolmo, 1972.

PETTER, Lafayette Josué. **Princípios constitucionais da ordem econômica. O significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Código de Direito Internacional dos Direitos Humanos - Anotado.** São Paulo: DPJ, 2008.

QUADRI, Giovanni. ***Diritto Pubblico Dell'Economia.*** Padova: Cedam, 1980.

ROCHA, Luiz Alberto G. S. **Estado, democracia e globalização.** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **Rousseau e as Relações Internacionais.** São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade.** 14^a ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Capitalismo Humanista.** Petrópolis: KBR, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TANURO, Daniel. ***L'impossible capitalisme vert.*** Paris: La Découverte, 2010.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAM. ***Human Development Report 2016: Human Development for Everyone.*** 2017

VIAN, Carlos Eduardo de Freitas; GEBRIN, Marcelo Nishimura. Importância das Relações entre Direito e Economia. In VIAN, Carlos Eduardo de Freitas (org). **Introdução à Economia.** Campinas: Alínea, 2009.